PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 034/GAB/PROC

Lapa, 07 de Março de 2016.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 027/2016, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para aquisição de máquina de fabricar gelo e lava-botas, referentes à aquisição de cozinha industrial.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

AGIR COMO DE PRAXE
10/03/2016
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
(Mário da Farmácia)
PRESIDENTE

Camara Municipal da Lapa
Protocolo **0000000249 / 2016** 10/03/2016
Leila Aubrift Klenk
Projeto de Lei
ANTONIOR 15:37:27

Ilmo. Sr.
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS (MÁRIO DA FARMÁCIA)
Presidente da Câmara Municipal
Lapa - PR

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

PROJETO DE LEI N° 027, DE 07 DE MARÇO DE 2016.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para aquisição de máquina de fabricar gelo e lava-botas, referentes à aquisição de cozinha industrial.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 28.900,00 (Vinte e Oito Mil e Novecentos Reais), distribuídos nas seguintes dotações orçamentárias:

13 - Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente
13 05 - Departamento de Agropecuária
20.606.0023.2228– Equipamentos para Agroindústria- Convênio nº 778202/2012/MDA

3.3.20.93.00.00.1891 – Indenizações e Restituições	R$	28.600,00
4.4.90.52.00.00.1891 – Equipamentos e Material Permanente.....	R$	300,00
TOTAL.....	**R$**	**28.900,00**

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso:

O Excesso de Arrecadação da fonte 891 - conta n° 213-2.....	R$	28.900,00
TOTAL.....	**R$**	**28.900,00**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 07 de Março de 2016.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 027, DE 07 DE MARÇO DE 2016.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Solicitamos a abertura de um Crédito Adicional Especial para Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente, no valor de R$ 28.900,00 (Vinte e Oito Mil e Novecentos Reais).

O presente tem por objeto a aquisição de 02 (dois) equipamentos (máquina de fabricar gelo e lava-botas) para completar a Cozinha Industrial da Agroindústria Terra Livre no Projeto de Assentamento Contestado, Município de Lapa-Pr, para atender a capacidade produtiva da agroindústria de derivados de frutas e hortaliças.

Para melhor elucidar o assunto estamos anexando cópia do Convênio nº 778202/2012/MDA, celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, por meio da Superintendência Regional no Estado do Paraná e o Município da Lapa.

O Convênio nº 778202/2012/MDA firmado no exercício de 2012 possui saldo financeiro, sendo dever de nossa Administração devolver as sobras dos recursos não utilizados à época.

Informo ainda que, os valores relativos a este Projeto de Lei, serão efetivados por Excesso de Arrecadação, constante no artigo 2º deste Projeto de Lei.

Na certeza que o presente projeto receba a aprovação unânime dos nobres Vereadores, antecipo desde já os agradecimentos.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 07 de Março de 2016.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PARANÁ – SR(09)

CONVÊNIO SICONV Nº 778202/2012 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA** POR MEIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ, E O **MUNICÍPIO DA LAPA**, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA AGROINDÚSTRIA PARA A FABRICAÇÃO DE PRODUTOS VEGETAIS DA AGROINDÚSTRIA TERRA LIVRE, LOCALIZADO NO PROJETO DE ASSENTAMENTO CONTESTADO

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal, criada pelo Decreto-Lei Nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei Nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, revigorado pelo Decreto Legislativo nº 2, de 29 de março de 1.989, publicado no D.O.U. de 31 de março de 1.989, com sede em Brasília – DF no Setor Bancário Norte, Edifício Palácio do Desenvolvimento, 18º andar, CNPJ sob o Nº 00.375.972/0001-80, através da Superintendência Regional no Estado do Paraná, situada na Rua Dr. Faivre, 1.220, Centro, Curitiba/PR, neste ato representado por seu Superintendente Regional Substituto, **OMAR GUILHERME GAUZA FILHO**, nomeado pela Portaria INCRA/P/Nº 755 de 19 de dezembro de 2012, publicada no DOU de 20 de dezembro de 2012, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Curitiba/PR, portador do RG nº 1.015.304.701 - SSP/RS e do CPF 270.783.370-34, no uso das atribuições que lhes confere o Regimento Interno do INCRA, no seu artigo 29, item XX, aprovado pela Portaria Ministerial nº 68, de 19/10/06, doravante denominada **CONCEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DA LAPA**, pessoa jurídica de direito público, localizada na praça Mirazinha Braga, 87 – Centro - CEP 83.750-000, inscrito no CNPJ sob o **76.020.452/0001-05**, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **PAULO CESAR FIATES FURIATI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 890.157-0 SSP/PR e CPF nº 200.849.439-04 **RESOLVEM**, de mútuo acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, em consonância com o Processo Administrativo INCRA nº

54200.003356/2012-10, sujeitando-se, no que couber, à Lei n.º 8.666, de 21 junho de 1993 e suas alterações; à Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000; à Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964; ao Decreto n.º 98.872, de 23 de dezembro de 1986, à Portaria Interministerial MP/MF/MCT n.º 507/2011 e suas alterações; e à Norma de Execução/INCRA/DD/nº 106/2012 que estabelece critérios e procedimentos referentes à implantação de Projetos da Ação de Fomento à Agroindustrialização, a Comercialização e a Atividades Pluriativas Solidárias – Terra Sol.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a aquisição de equipamentos para atender a capacidade produtiva da agroindústria de derivados de frutas e hortaliças da Agroindústria Terra Livre, no Projeto de Assentamento Contestado, no Município da Lapa, neste Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO – É parte integrante do presente Termo de Convênio o Plano de Trabalho e Projeto Básico devidamente aprovado pelo INCRA, independentemente de transcrição, que as partes se obrigam a dar fiel cumprimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Acordam os partícipes que os prazos destinados à execução das ações, metas, etapas e fases consignadas no Plano de Trabalho aprovado terão suas contagens iniciadas a partir da data da liberação dos recursos de que trata este Termo de Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para o alcance do objeto do presente acordo, os partícipes desta comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I – Compete ao INCRA:

a) Prestar ao Município orientação técnica e informações que detenha, por força das atribuições e competências funcionais, nos assuntos relativos às atividades previstas no Convênio;

b) Dar publicidade, mediante registro no SICONV, dos atos celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento da execução e a prestação de contas do convênio;

c) Prover ao Município, na época própria, o recurso financeiro consoante previsão disposta no Cronograma de Desembolso descrito no Plano de Trabalho inserido no Siconv (Portal de Convênios) e aprovado pelo INCRA;

d) Prorrogar "de ofício" a vigência do presente instrumento quando houver atraso na liberação de recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

e) Fornecer ao Município normas e instruções para a Prestação de Contas dos recursos financeiros transferidos;

f) Analisar a Prestação de Contas Final apresentada pelo Município Convenente, aprovando-a quando não contrariar a legislação pertinente;

g) Monitorar e acompanhar a execução das ações a serem desenvolvidas e a aplicação dos recursos transferidos;

h) Analisar previamente as propostas de reformulação do Plano de Trabalho, por escrito, acompanhadas de justificativas, desde que não impliquem em mudança do objeto;

i) Dar ciência deste Convênio ao Poder Legislativo (Câmara de Vereadores) do Município, conforme determina o parágrafo segundo do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 48, da Portaria Interministerial nº 507/2011;

j) Designar Comissão composta de no mínimo três servidores desta Superintendência Regional, para acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução física do objeto desta avença devendo solicitar a Convenente a imediata correção de eventuais desvios detectados;

k) Possibilitar o livre acesso dos servidores dos órgãos encarregados do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes ao ajuste, bem como aos locais de execução do objeto;

II – **Compete ao MUNICÍPIO DA LAPA:**

a) Realizar os serviços e adquirir os equipamentos objeto deste Convênio, obedecendo rigorosamente às metas, etapas e fases dispostas no Plano de Trabalho aprovado pelo INCRA;

b) Aplicar os recursos oriundos deste Convênio na execução dos serviços definidos no Plano de Trabalho;

c) Permitir acesso dos técnicos do INCRA aos locais dos serviços para monitoramento do andamento dos mesmos;

d) Cumprir as obrigações e metas pactuadas neste Convênio, vedado, após assinatura deste, reajuste financeiro dos custos, face à rigidez orçamentária a que se submete o programa;

e) Manter os recursos em conta bancária específica para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, bem como para aplicação no mercado financeiro;

f) Efetuar o depósito da contrapartida na conta específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso;

g) Contratar os serviços objeto deste Convênio obedecendo rigorosamente à legislação federal atinente à realização de procedimento licitatório, mormente quanto às disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, inclusive quanto aos casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação;

h) Cumprir rigorosamente às disposições da Portaria Interministerial nº 507/2011 e da Lei 8.666/93 quando da execução de despesas com os recursos transferidos;

i) Responsabilizar-se por todo o pessoal envolvido na execução dos serviços objeto deste ajuste, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o INCRA, bem como por todos os encargos decorrentes da execução do objeto pactuado, inclusive trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e empresariais, não gerando para o INCRA obrigações ou outros encargos de qualquer natureza;

j) Designar um representante ou comissão para acompanhar e fiscalizar diretamente o contrato firmado com terceiros, em consonância com os procedimentos estabelecidos na Lei 8.666/93;

k) Apresentar ao INCRA Prestação de Contas Final no prazo peremptório de 60 (sessenta) dias após o final da vigência deste Convênio, contemplando o total dos recursos por ela recebidos e que seja acompanhada de Relatório Circunstanciado acerca do cumprimento de seu objeto;

l) Permitir livre acesso aos servidores da Concedente, bem como dos órgãos de controle externo e interno, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, referentes ao objeto do contrato, em conformidade com o artigo 56 da Portaria Interministerial nº 507/2011;

m) Assumir as despesas geradas por eventuais vícios, falhas ou omissões contidas no Projeto Básico e que forem constatadas ao longo da execução deste Convênio;

n) Incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 507/2011;

t) levar imediatamente ao conhecimento da CONCEDENTE qualquer fato extraordinário ou anormal durante a execução do objeto desde convênio;

u) Adotar obrigatoriamente a modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, quando se tratar de bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº5.450, de 31 de maio de 2005; Em caso de inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica nesta situação, apresentar as justificativas, em conformidade com a legislação pertinente, pela autoridade competente;

v) Em caso de inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica, apresentar as justificativas, em conformidade com a legislação pertinente, pela autoridade competente;

w) Registrar no SICONV todas as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações realizadas, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidade;

x) Restituir ao CONCEDENTE ou ao Tesouro Nacional, conforme o caso, os valores transferidos, utilizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, quando não for executado o objeto a avença, os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente convênio ou forem apresentadas, no prazo exigido, as prestações de contas parciais e final;

y) Recolher à conta do CONCEDENTE ou do Tesouro Nacional, conforme o caso, o valor correspondente à contrapartida pactuada que não tenha sido aplicada na consecução do objeto do convênio, atualizado monetariamente na forma prevista no item anterior;

z) Recolher à conta do CONCEDENTE ou do Tesouro Nacional, conforme o caso, o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;

a.a) Os recolhimentos e restituições anteriormente previstos, quando ocorrerem no exercício seguinte ao da liberação, deverão ser efetuados diretamente ao Tesouro Nacional.

a.b) Realizar as despesas para execução do objeto do convênio, expressas no Plano de Trabalho, exclusivamente dentro da vigência deste instrumento. A Convenente só poderá efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento desde que

expressamente autorizada pela autoridade competente do Concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do Instrumento pactuado.

a.c) Observar a legislação tributaria pertinente às atividades objeto do presente convênio, responsabilizando-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária;

a.d) Observar a legislação trabalhista e previdenciária pertinente às atividades objeto do presente convênio, responsabilizando-se por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrente dos recursos humanos utilizados no projeto pela Convenente;

a.e) Compatibilizar o objeto deste convênio com as normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais de preservação ambiental, quando for o caso, somente iniciando as atividades que por ventura dependam de licenciamento ambiental, após serem adotados os procedimentos legais e ser concedida a respectiva licença, pelo órgão competente, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O período de vigência deste Convênio será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação do extrato deste no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO - O período de vigência deste Convênio poderá ser prorrogado mediante acordo prévio e expresso entre as partes, mediante a celebração de Termo Aditivo cujo requerimento a ser encaminhado pela Convenente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, deve trazer fundamentação suficiente acerca das razões que justifiquem a prorrogação solicitada.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO "DE OFICIO"

O INCRA prorrogará "de oficio" a vigência do presente Convênio desde que constatado atraso na liberação dos recursos a serem liberados à Convenente, consoante disposto no Cronograma de Desembolso descrito no Plano de Trabalho parte integrante deste Termo, devendo a prorrogação em questão ser limitada ao exato período de atraso ocorrido, conforme teor do art. 42, VI da Portaria Interministerial nº 507/2011.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Convênio poderá ser alterado através de Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que não haja alteração do objeto.

PARAGRAFO ÚNICO: a proposta para alteração do Termo de Convênio, Plano de Trabalho ou Projeto Básico deve ser devidamente formalizada pela Convenente, trazendo fundamentação suficiente acerca das razões que justifiquem tal alteração, devendo ser encaminhada à Convenente até o prazo limite de 30 (trinta) dias de antecedência ao término da vigência deste Instrumento, sendo previamente apreciada pela área técnica e posteriormente submetida à aprovação da autoridade competente da CONCEDENTE, vedada, porém, a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO, EXTINÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram da avença.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

PARAGRAFO SEGUNDO: Constituem motivos para rescisão deste convênio

a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

c) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial, nos termos da legislação aplicável.

PARAGRAFO TERCEIRO: Quando a rescisão do convênio resultar em dano ao erário, será instaurada tomada de contas especial.

CLAUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

Ficam designados, como executores deste Convênio, o Superintendente Regional do INCRA/PR, como representante do INCRA, e o Prefeito Municipal de LAPA, como representante da Convenente, nos termos da legislação vigente e em conformidade com o acordado no presente Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurada ao INCRA, através dos seus órgãos responsáveis a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização sobre a execução deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE, SUPERVISÃO E ACESSO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.

O INCRA designará até 10 (dez) dias após a publicação do presente Convênio no Diário Oficial da União, através de Ordem de Serviço, comissão composta de no mínimo três integrantes, para supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, dirimir questões de natureza técnica e administrativa e agilizar as condições para operacionalização das atividades, os quais estarão revestidos de poderes para recusar ou sustar serviços que não tenham sido executados de acordo com as normas e especificações exigidas neste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O convenente dará livre acesso à fiscalização, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos, relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado quando em missão de fiscalização ou auditoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Independentemente da autonomia administrativa, financeira e operacional das partes, a supervisão e o controle da execução deste Convênio poderão ser exercidas no âmbito ministerial através de seus Órgãos Centrais de Controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os servidores dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União terão o livre acesso aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do objeto.

PARÁGRAFO QUARTO: O concedente registrará no SICONV todos os atos de acompanhamento da execução do objeto, bem como inserirá os documentos de liquidação e de pagamentos, encaminhando os Relatórios de Execução no SICONV à medida em que são executadas as etapas.

PARÁGRAFO QUINTO: O servidor encarregado de elaborar o relatório acima referido ou aprovar a prestação de contas não poderá ser o mesmo que emitiu o parecer técnico da vistoria.

PARÁGRAFO SEXTO: No acompanhamento e fiscalização do objeto será avaliada a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos por parte da CONVENENTE, na forma da legislação aplicável, sendo verificados, em especial, os seguintes aspectos:

a) Manutenção das mesmas condições para celebração do convênio exigidas nos artigos 38 e 39 da Portaria Interministerial nº 507/2011;

b) Comprovação do cumprimento da contrapartida compactuada, registrando a sua entrada no SICONV;

c) Atendimento às exigências para contratação e pagamento previstas nos artigos 56 a 64 da Portaria Interministerial nº 507/2011;

d) Compatibilidade entre a execução o objeto, que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

e) O cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas; e

f) Regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE no SICONV.

CLÁUSULA NONA – DA PRERROGATIVA DO INCRA

Compete ao INCRA, a autoridade normativa, o controle e a fiscalização da execução deste acordo, bem como assumir ou transferir a responsabilidade sobre a mesma no caso de paralisação ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS

Para a execução das atividades previstas neste instrumento dar-se-á o valor global de total de **R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta reais)**, cabendo ao INCRA a importância de **R$ 274.400,00 (duzentos e setenta e quatro mil e quatrocentos reais)** e como contrapartida do Convenente o importe de **R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)**, consoante disposto na Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos do INCRA, referidos nesta Cláusula, correrão à conta do Programa de Trabalho Resumido: 047258, Plano Interno: D2086432016,Fonte: 0176370002, Natureza de Despesa: 44.40.41, conforme Nota de Empenho nº 2011NE800790, na data de 07 de dezembro de 2012, no valor de R$ **274.400,00 (duzentos e setenta e quatro mil e quatrocentos reais)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos da Contrapartida, no valor de **R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)** dar-se-ão em recursos financeiros os quais deverão ser depositados em conta corrente específica do Convênio.

PARAGRAFO TERCEIRO: Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, assim como os recursos da contra partida, enquanto não empregados na sua finalidade serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro pelo CONVENENTE, obedecendo a seguinte regra:

a) Em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

São vedadas as despesas, à conta dos recursos do presente Convênio, porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste instrumento, e especialmente:

a) Realizar despesas a Título de taxa de administração, de gerência ou similar;

b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

c) Alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da finalidade do objeto contratado;

d) Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

e) Realizar despesa com data anterior à vigência do instrumento;

f) Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente da CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

g) Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes exclusivamente de atraso na transferência de recursos pela CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

h) Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré- escolar;

i) Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social desde que previstas no Plano de Trabalho, não podendo constar, em nenhuma hipótese, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos relativos ao presente Convênio será efetuada conforme previsão disposta no Cronograma de Desembolso aprovado pelo INCRA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O INCRA liberará os recursos financeiros ao Município em uma parcela, condicionada à apresentação da documentação complementar.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos financeiros deste Convênio serão movimentados pelo Município em conta individualizada no Banco do Brasil S/A, a ser aberta diretamente pelo Portal de Convênios - SICONV.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Convenente se obriga a apresentar Prestação de Contas Final ao INCRA em 60 (sessenta dias) na forma preconizada pelo art. 72 da Portaria Interministerial nº 507/2011, observando-se, ainda, a legislação federal pertinente e os prazos dispostos neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DO SALDO

Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos à entidade ou órgão repassados dos recursos, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A devolução prevista no caput será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração, independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DO VALOR TRANSFERIDO

A Convenente restituirá ao INCRA o valor transferido, corrigido monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

a) Quando não for executado o objeto deste convênio, assim como definido na Cláusula Primeira deste Termo;

b) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas.

c) Quando da utilização dos recursos repassados em finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO RECOLHIMENTO DA CONTRAPARTIDA

O Município recolherá ao INCRA, mediante GRU, o valor corrigido da contrapartida pactuada caso deixe de comprovar sua aplicação na consecução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECOLHIMENTO DOS RENDIMENTOS

O Município recolherá ao INCRA, mediante GRU, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação financeira referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e sua utilização, quando não comprovar sua aplicação na consecução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DESTINAÇÃO DOS BENS

Nos termos do art. 41 da Portaria Interministerial nº 307/2011, os bens remanescentes ou que tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, na data da conclusão ou extinção deste instrumento serão de responsabilidade do convenente e serão destinados às entidades beneficiárias representantes dos assentados através de Termo de Permissão de Uso, conforme art 9° da Norma de Execução/ INCRA/DD/Nº 106/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional, os materiais de divulgação e propaganda que se referirem aos projetos financiados pela Ação de Fomento a Agroindustrialização, a Comercialização e a Atividades Pluriativas Solidárias – Terra Sol, deverão obrigatoriamente identificá-la como fonte financiadora, como Programa do INCRA e do MDA, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção de natureza eminentemente pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUPERVISÃO

Cada Partícipe poderá designar representantes devidamente habilitados para supervisionar a execução do presente Termo, observando-se o fiel cumprimento da especificação contida no Projeto Básico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será de responsabilidade do INCRA, em extrato no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 46, da Portaria Interministerial nº 507/2011, em até vinte dias após a sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal do Estado do Paraná para dirimir qualquer dúvidas oriundas do presente Convênio, depois de esgotadas as vias administrativas.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas, para que produzam os legítimos efeitos jurídicos.

Curitiba, 27 de dezembro de 2011

Omar Guilherme Gauza Filho
Superintendente Regional Substituto
INCRA/PR

Paulo Cesar Fiorias Puriati
Prefeita Municipal da Lapa/PR

Testemunhas:

Nome: Maria Cristina Medina Casagrande
CPF: 514.793.209-78

Nome: Júlia Maria Nazário Valenza
CPF: 318.361.909-25